



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Comissão Permanente de Licitação

Rua Libero Badaró, 119, 4º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009000
Telefone: 11-2833-4150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2025 às 10h.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 . Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 . Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto
10. Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço;
- 15 Disposições da Ata de Registro;
- 16 De Preço Condições do ajuste;
- 17 Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 18 Recebimento do Objeto;
- 19 Condições de Pagamento;
- 20 Das Penalidades;
- 21 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços - Planilha de Custos.

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V: Modelo Parâmetros para Análise de Balanço;

ANEXO VI: Minuta Ata Registro de Preços;

ANEXO VII: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VIII: Modelo Ordem de Serviço.

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 119 - 4º andar, Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço anual**, objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925062, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h do dia 29/12/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [Diário Oficial Prefeitura São Paulo](#) - (opção negócios) - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) - UASG 925062.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Instrução Normativa SEGES/ME 73 de 30/09/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura e eventual **contratação de empresa especializada na preparação, fornecimento e distribuição de alimentos prontos**, em situações de **emergência ou calamidade pública**, no âmbito do Município de São Paulo.

A contratação inclui: o preparo das refeições, o fornecimento de utensílios e materiais descartáveis (talheres, copos e potes de isopor com tampa, guardanapos e sacos de papel), o transporte e a entrega nos locais designados pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente licitação será composta por **02 (dois) itens agrupados por tipo de refeição**, sendo: Item 01: Café da manhã e Item 02: Almoço e Jantar.

2.3. As especificações técnicas, condições de fornecimento, logística e qualidade dos alimentos deverão obedecer integralmente ao disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, estando devidamente credenciadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Portal de Compras do Governo Federal**, com Certificado Digital ICP-Brasil válido;

a.1) O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão estar regularizados até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas;

b) possuam objeto social compatível com o objeto licitado;

c) não estejam em processo de falência ou dissolução;

c.1) Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que **comproven capacidade econômico-financeira**, por meio de certidão expedida pela autoridade judicial competente;

d) não estejam declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo;

e) não incorram em qualquer das **vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

e.1) pessoa física ou jurídica sancionada, direta ou indiretamente, ou que atue em substituição com intuito de burlar sanções;

e.2) pessoas com vínculo técnico, comercial, econômico ou familiar com agente público envolvido no processo licitatório;

e.3) condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão, nos últimos 5 (cinco) anos;

e.4) agentes públicos da Administração contratante ou pessoas que possam configurar **conflito de interesses**, nos termos da legislação aplicável;

f) não sejam **OSCIPIs atuando nessa condição**, nem estejam organizadas sob a forma de **cooperativas**, conforme vedação expressa no inciso VI do art. 10 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

g) A licitante deverá comprovar que a sede do estabelecimento de produção (**cozinha central**) está localizada em um **raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros)**, tendo como referência o Marco Zero do Município de São Paulo.

g.1. Caso a sede da empresa esteja localizada em um raio superior ao limite estabelecido, a licitante vencedora deverá formalizar o compromisso de indicar o endereço definitivo do local de produção (cozinha central) e apresentar a documentação comprobatória de sua localização (ex: contrato de aluguel, matrícula do imóvel, alvará de funcionamento) no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

g.1.1 O não atendimento ao prazo do item g.1 (15 (quinze) dias corridos, implicará nas penalidade dos itens 20.4.5 e 20.2.b deste edital.

3.2. Poderão participar microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações da LC nº 147/2014, usufruindo dos benefícios legais, desde que façam a **declaração específica no sistema eletrônico** e atendam aos requisitos do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

3.2.1. As restrições aos benefícios se aplicam nos seguintes casos:

a) Licitação de bens ou serviços comuns cujo valor ultrapasse o limite de receita bruta para enquadramento como EPP;

b) Empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham contratado com o Poder Público valores que extrapolem o limite de receita previsto na LC nº 123/2006;

c) Contratações com vigência superior a 1 (um) ano: considerar-se-á o valor anual do contrato.

3.3. A participação no presente certame implica **declaração, em campo próprio do sistema eletrônico**, de ciência e concordância com todas as condições do edital e seus anexos.

3.4. O envio da proposta configura o **reconhecimento, por parte da licitante, de que está apta a atender às exigências legais**, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais correlatas, submetendo-se integralmente a elas.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6.1 Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos eserá feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) Estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.9.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.9.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.9.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.9.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances ordem.

9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.4.1 Após o reinício previsto no 9.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.5 Encerrada a etapa de que trata o 9.4.1, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8.2, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro convidará, na sequência da classificação, os licitantes remanescentes que não tenham sido desclassificados, para que manifestem, durante a sessão pública, seu interesse em igualar os preços da primeira colocada, a fim de compor o Cadastro Reserva, conforme previsto no §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 A manifestação deverá ser realizada durante a sessão pública, por meio do sistema eletrônico de pregão, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação realizada pelo Pregoeiro. O silêncio da licitante no referido prazo será interpretado como desinteresse em compor o Cadastro Reserva

10.11 A manifestação deverá ocorrer por meio de declaração expressa no sistema eletrônico ou, se o sistema não permitir, por meio de registro na ata da sessão pública. Serão registradas em Cadastro Reserva apenas as licitantes que aceitarem integralmente os preços e condições da primeira colocada, na ordem final de classificação.

10.12 A eventual convocação de empresa do Cadastro Reserva será realizada pelo órgão gerenciador, respeitada a ordem de

classificação, desde que a licitante comprove, no momento da convocação:

I – que mantém as condições de habilitação exigidas no edital;

II – que permanece regularmente cadastrada nos sistemas oficiais;

III – que aceita formalizar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do **Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços**, adaptado ao caso.

10.13 A formação do Cadastro Reserva é facultativa, e, caso nenhuma das demais licitantes manifeste interesse em participar, os dispositivos referentes ao Cadastro Reserva poderão ser suprimidos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo à validade do certame.

10.14 Encerrada essa fase, o Pregoeiro dará prosseguimento à análise da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

b1) [Município de São Paulo](#);

b2) [Estadual](#).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

c.1) Federal:

c.1.1) [Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](#);

c.2) Estadual:

c.2.1) [Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo](#) e

c.2.3) [Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos](#);

d) Municipal:

d.1) [Certidão Tributária IPTU](#);

d.2) [Certidão Tributária Mobiliária](#).

e) [Cadastro de Contribuintes Mobiliários \(CCM\) - Ficha de Dados Cadastrais \(FDC\)](#)

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao [Fundo de Garantia por Tempo de Serviço \(FGTS\)](#), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a [Justiça do Trabalho](#), mediante a apresentação de certidão negativa;

11.5.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão

apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentara impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada igual ou maior 01

d) Comprovação de Patrimônio Líquido (PL), mediante a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, que seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor global anual estimado da contratação.

11.5.3.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, bem como do atendimento a índices contábeis mínimos, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida proporcional à complexidade e ao vulto do contrato, necessária para assegurar que o licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução das obrigações pactuadas. A adoção desses critérios visa mitigar riscos de inadimplemento e garantir a continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da vantajosidade, segurança jurídica e planejamento.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

b) Responsável Técnico Nutricionista:

b.1) A empresa deverá dispor, em seu quadro de funcionários, de um(a) técnico(a) Nutricionista;

b.2) Deverá apresentar a documentação pertinente (como o **CRN-3, por exemplo**);

b.3) Este profissional deve ter experiência comprovada.

b.4) As funções do Nutricionista devem abranger o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao escopo da contratação.

c) Vínculo Empregatício dos Funcionários:

c.1) Os funcionários responsáveis pela execução contratual deverão ter vínculo com a empresa.

c.2) Este vínculo deve ser comprovado através de CLT/Contrato de prestação de serviços.

d) Comprovação de Aptidão do Estabelecimento:

d.1) Apresentação de Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento, que deverá estar na validade e emitido pela autoridade sanitária competente (Estado, Distrito Federal ou Município).

d.2) Alternativamente, pode ser apresentada cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

11.5.5 Outros Documentos - Declarações.

a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceite das Condições de Localização OU Declaração de Compromisso Pós-Assinatura do Contrato.

a.1) Que ao participar deste certame a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de cozinha/estabelecimento em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do marco-zero do município de São Paulo ou;

a.2) Caso a empresa esteja estabelecida em um raio superior, a empresa se compromete a indicar o endereço definitivo da produção e apresentar a documentação comprobatória de localização no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o descumprimento da obrigação, após o prazo estabelecido, implicará nas penalidade dos itens 20.4.5 e 20.2.b deste edital, reservado o direito do contraditório e da ampla defesa.

b) Declaração de Cumprimento do Prazo de Entrega em Emergência:

b.1) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição, manuseio, preparo, transporte e a entrega dos alimentos, na quantidade requisitada, em até **06 (seis) horas** no(s) local(ais) a serem indicados.

c) Declaração de Disponibilidade para Atendimento Contínuo:

c.1) A equipe de deverá atuar em todos os dias da semana que for acionada, contando finais de semana e feriados.

d) Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima para Distribuição:

d.1) Deverá contar com equipe mínima de 04 (quatro) profissionais para atuarem na distribuição do objeto contratado.

e) Declaração de Cumprimento das Normativas Sanitárias e de Padronização:

f) Declaração de Não Subcontratação

f.1) É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do ajuste,

f.2) Seguir todas as normativas sanitárias e de padronização que se apliquem, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

g) Declaração de Provisão Completa de Insumos:

g.1) Disponibilizará todos os insumos necessários para a execução contratual, como: recipientes térmicos, panelas, talheres e copos descartáveis, guardanapos, e o que mais for necessário.

h) Declaração de Manutenção da Temperatura Adequada dos Alimentos:

h.1) Deverá contar com protocolos e equipamentos que mantenham a temperatura ideal para os alimentos até o momento da entrega

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

k) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

l) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº

m) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

o) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – ANEXO IV.

p) Declaração de que a empresa possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos para o objeto da contratação e possíveis aplicações de sanções.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua equipe de Apoio verificarão anteriormente a aceitação da proposta eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.6.8.1 CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.6.8.2 Restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública - (suspensa, impedida, inidônea):

a) Apenados PMSP

b) Apenados TCESP

c) Apenados Estado de São Paulo

d) Sistemas Federais:

d.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

d.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes;

d.4) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)

f.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)

11.6.8.3 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, poderá realizar diligências de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada.

11.7.6 A homologação do certame e a subsequente contratação da licitante vencedora estarão **condicionadas à prévia aprovação** do seu estabelecimento/cozinha. Para tanto, uma equipe técnica composta por servidores da Pasta efetuará **visita ao estabelecimento/cozinha da licitante previamente à homologação do certame**, sendo a aprovação desta visita obrigatória para a prossecução do processo.

11.8. Para a composição do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços, os licitantes com propostas válidas poderão manifestar interesse em aceitar cotar os bens pelo valor da proposta do licitante vencedor, para fins de registro do preço. Esta faculdade está em

consonância com o Art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 96 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.8.1. A aceitação em compor o Cadastro de Reserva pelo preço do vencedor **não alterará a classificação** do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.2. A inclusão dos licitantes no Cadastro de Reserva (registro de preços) fica condicionada à prévia análise e aprovação de sua documentação de habilitação, nos termos do Art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **ANEXO VI**.

15.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

15.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada ao Setor de Atas, Rua Líbero Badaró, nº 119 – 4º andar – Centro - São Paulo – SP.

15.2.2. A Ata poderá ser assinada ainda através do Portal de Processos Administrativos da PMSP <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forns/Principal.aspx#> conforme orientações.

15.2.3. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada de:

15.2.3.1. Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

15.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

15.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

15.5.1 O atendimento do item 15.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE

16.1 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.1.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.1.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

16.1.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 Deverá providenciar a aquisição, manuseio, preparo, transporte e a entrega dos alimentos, na quantidade requisitada, em até **06 (seis) horas** no(s) local(ais) a serem indicados na Ordem de Serviços a ser emitida pela Administração.

17.2 Início da Vigência/Execução - o prazo para a terá início a partir da data e horário que constar na **Ordem de Serviços**.

17.3 A equipe de logística deverá atuar em todos os dias da semana que for acionada, contando finais de semana e feriados.

17.4 Os alimentos deverão ser mantidos e entregues em temperatura ideal até o momento da entrega adotando protocolos e equipamentos que mantenham a temperatura ideal para os alimentos até o momento da entrega.

17.5 A Contratada deve fornecer suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição.

17.6 A avaliação da qualidade dos produtos deverá ser efetuada por preposto da CONTRATANTE, por ocasião da entrega, e sempre que a Administração julgar necessário.

17.7 Os produtos entregues em desacordo ou rejeitados estão sujeitos às penalidades e ainda não serão atestados pelo fiscal do contrato e, consequentemente, não serão objeto de pagamento na Nota Fiscal/Fatura.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da contratação, classificado como serviço de fornecimento contínuo de alimentação, será recebido pela Contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os seguintes procedimentos:

18.1.1 O descarregamento, transporte e a distribuição dos alimentos nos locais indicados na Ordem de Serviços ficarão a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra (incluindo a equipe mínima de 04 (quatro) profissionais para distribuição) e a logística necessárias, às suas exclusivas expensas.

18.1.2 No ato da entrega, os alimentos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato (Recebimento Provisório) para verificação imediata da quantidade, da temperatura adequada (protocolos e equipamentos que a mantenham), da qualidade e das condições de acondicionamento (embalagens, talheres e potes de isopor com tampas), conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

18.1.3 O Recebimento Definitivo dar-se-á após a comprovação da plena execução do serviço e da qualidade dos produtos, mediante ateste do Fiscal ou Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, no prazo legal (até 30 dias após a entrega).

18.1.4 Caso seja constatado que os alimentos/serviços entregues:

- a) Apresentam irregularidades (ex: qualidade inferior, preparo inadequado, ingredientes vedados, contaminação);
- b) Não estão em temperatura razoável ou ideal;
- c) Não correspondem às especificações nutricionais e gramaturas estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Ocorreu o descumprimento de distribuição no prazo de entrega de 06 (seis) horas;
- e) Se houve itens rejeitados ou substituídos, que consequentemente, não serão pagos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- f) Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade (inferior à requisitada na Ordem de Serviço), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- g) Se na hipótese de complementação, rejeição, troca/refazimento, a Contratada deverá fazê-la imediatamente e em conformidade com a indicação da Administração, após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Após a prestação dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura e enviará para a CONTRATANTE juntamente das demais documentações pertinentes, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024, e alterações posteriores.

19.2 Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento, e com a plena execução do objeto.

19.2.1 Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na Nota Fiscal, essa comunicará a CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

19.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja sem incorreções e em conformidade com o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

19.3.1 O prazo de que trata o item 19.3, para as Notas Fiscais que necessitem de correções na forma do subitem 19.2.1, começará a ser contado a partir da data de reapresentação válida e atestada da Nota Fiscal/Fatura.

19.4 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo também será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

19.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades neste Termo e no Termo de Referência abarcadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

19.7 Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual a CONTRATADA não poderá constar com pendência.

19.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação final dos serviços e produtos.

19.10 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressaltada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior ou caso fortuito impeditiva do cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo por 03 (três) anos.

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Inexecução total do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada (Ordem de Serviço não cumprida), por inexecução parcial do ajuste.

§ 1º: Será considerada inexecução parcial a rejeição da remessa por não conformidade (qualidade, quantidade, gramatura, ingredientes vedados, temperatura inadequada) ou a não correção do objeto rejeitado no prazo imediato, conforme previsto neste Edital.

20.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, tais como: Não manutenção da qualificação técnica (ex: falta de Nutricionista ou Alvará Sanitário válido) durante a execução; Subcontratação total ou parcial do objeto; Não utilização da equipe mínima de distribuição (04 profissionais) quando acionada; Uso de ingredientes ultraprocessados ou temperos industrializados vedados, constatado o uso.

20.4.4 Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, por não manifestar o interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência e/ou de não manter a documentação de habilitação válida e vigente.

20.4.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

20.4.6. Multa por atraso no fornecimento (após o prazo de 06 horas): Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, para cada período de 30 (trinta) minutos de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da remessa.

20.4.6.1. Ocorrendo atraso superior a 02 (duas) horas após o prazo de 06 horas (ou após o prazo estipulado na Ordem de Serviço), a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto e considerar a remessa inexecutada parcialmente, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste (Item 20.4.2) e não pagamento integral da parcela correspondente.

20.4.6.2. A não entrega da remessa contratada no prazo final estabelecido implica em cancelamento da remessa e a incidência da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remessa não entregue, sem pagamento algum por parte da Administração.

20.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro - São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

20.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

20.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

21.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentes de trabalho, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, observada a legislação vigente.

21.13 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

21.14 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

21.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio (opção negócios) – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC., bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

21.19 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio (opção negócios) – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC..

21.21 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.22 O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 20.4.3 por dia de atraso:

21.22.1 Cópia do cartão do CNPJ;

21.22.2 Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.

21.22.3 Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

21.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

Pregoeira: Luciana Kulik Camargo - RF nº 771.370-3 - nomeada através da Portaria 101/SMDHC/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC foi criada pelo Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que unificou as atribuições de antigos órgãos e, por conseguinte, foi oficializada através da Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

2.1.1. Apresenta como missão formular, articular e coordenar a política municipal de direitos humanos e cidadania, de forma transversal, interseccional, participativa e com respeito à diversidade, por meio da promoção e defesa de direitos, em benefício da população, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade, visando uma sociedade justa, igualitária, inclusiva, solidária e intercultural.

2.1.2. Em decorrência de suas competências e atribuições, com fulcro no Decreto nº 62.760, de 19 de setembro de 2023 – e demais alterações anuais -, a Pasta está contemplada no Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas e Altas Temperaturas como parte da coordenação técnico-operacional, e participa ativamente como principal responsável na questão da alimentação da população vulnerável.

2.2. A partir da publicação do Decreto nº 62.361, de 04 de maio de 2023, foi transferida a Secretaria Executiva de Abastecimento – SEABAST, tendo sua denominação alterada para Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, bem como foi transferida a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN para este órgão.

2.2.1. Em decorrência da transferência das unidades relacionadas em item anterior, o Programa Cidade Solidária, regulamentado pela Portaria SMDHC/56/2023 como política permanente da cidade - responsável pela distribuição de cestas básicas a entidades habilitadas do terceiro setor -, passou ao encargo de SESANA.

2.2.2. Além disso, o Programa Rede Cozinha Cidadã (RCC) é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, por meio da SMDHC, que visa combater a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade. O programa foi criado em resposta à situação de emergência provocada pela pandemia de Covid-19, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas, como restaurantes e similares, para fornecer refeições prontas (tipo “marmiteix”) em locais estratégicos onde se concentra o seu público-alvo, que são as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

2.2.2.1. No Brasil, a construção das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional tem como um importante marco legal a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Na cidade de São Paulo, os componentes municipais do SISAN foram estabelecidos em 2013, por meio da Lei Municipal nº 15.920/2013, cabendo ao poder público municipal o dever de “avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade” (Art. 4º, I).

2.3. Dada a estruturação atual deste órgão, o mesmo assumirá nos últimos anos o papel de executora de programas de Segurança Alimentar no Município de São Paulo, reforçando o seu papel no esforço para consolidar políticas públicas que atendam a tais necessidades.

2.3.1. Destarte, justifica-se a presente contratação perante a imprescindibilidade de que esta Secretaria disponha de recursos para o pronto atendimento de calamidades públicas, situações emergenciais, grave perturbação da ordem, dentre outros - que hoje não estão previstos em seus programas ativos, e tampouco em legislações vigentes -, quando da essencialidade no fornecimento de alimentos, podendo ser um pilar fundamental para alcançar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável, através do acionamento de Ata de Registro de Preços - ARP, com fulcro no Decreto nº 62.100/2022.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição, manuseio, preparo, transporte e a entrega dos alimentos, na quantidade requisitada, em até 06 (seis) horas no(s) local(ais) a serem indicados na Ordem de Serviços a ser emitida pela Administração.

3.1.1. O instrumento a ser formalizado somente terá início a partir da data a se fazer constar da primeira Ordem de Serviços emitida.

3.2. Os alimentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos mais rigorosos padrões de qualidade existentes, e deverão ser mantidos e entregues em temperatura razoável até o momento da entrega.

3.2.1. Além do fornecimento dos alimentos a serem elencados neste instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer ainda as embalagens para o armazenamento dos itens (copos e potes descartáveis), talheres descartáveis, guardanapos, dentre outros.

3.3. A CONTRATADA deverá contar com equipe mínima de 04 (quatro) profissionais para atuarem na distribuição do objeto contratado nos pontos a serem indicados pela CONTRATANTE.

3.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de cozinha/estabelecimento em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do marco-zero do município de São Paulo, dado o caráter emergencial e o período de entrega dos bens.

3.4.1. Não há previsão ou listagem dos locais a serem atendidos pelo instrumento, mas pode-se ilustrar que será dentro das 05 (cinco) regiões do Município de São Paulo, e que a CONTRATADA será notificada com a antecedência aqui elencada.

3.4.2. A equipe de logística deverá atuar em todos os dias da semana que for acionada, contando finais de semana e feriados.

3.5. Previamente à homologação do certame, uma equipe técnica composta por servidores da Pasta efetuará visita ao estabelecimento/cozinha da licitante.

3.6. O início das entregas deverá ocorrer em todos os pontos descritos em Ordem de Serviço, e em dias previamente definidos pela CONTRATANTE.

3.6.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer em congruência ao horário de início das ações de atendimento à população vulnerável, e sua finalização será de acordo com o encerramento das atividades previstas.

3.7. Os produtos entregues em desacordo com os ofertados na proposta de preços sujeitarão a CONTRATADA à troca do produto, sem prejuízo das penalidades estabelecidas em instrumento contratual.

3.8. A avaliação da qualidade dos produtos deverá ser efetuada por preposto da CONTRATANTE, por ocasião da entrega, e sempre que Administração julgar necessário.

3.9. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de um(a) Nutricionista apresentado(a) pela CONTRATADA, com experiência comprovada, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao escopo dessa contratação.

3.10. A operacionalização e a distribuição dos alimentos deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar o atendimento adequado e satisfatório.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

4.1. As Ordens de Serviço a serem emitidas contarão não somente com a indicação dos locais e dos prazos de atendimento, mas também com o apontamento do tipo de alimentação que deverá ser fornecido.

4.2. Os tipos de alimentação compreendem:

- a) Café da Manhã;
- b) Almoço;
- c) Janta.

4.3. Para melhor entendimento e detalhamento dos tipos elencados em subitem anterior:

4.3.1. Para o **Café da Manhã** deverão ser servidos:

- a) Bebidas Quentes: Café ou Café com Leite;
- b) Água Mineral sem Gás;
- c) Pão Francês com Manteiga.

4.3.1.1. As unidades de medida e os quantitativos deverão ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Bebida Quente	Café	Copo descartável de isopor de 240ml, com tampa	350.000
	Café com Leite	Copo descartável de isopor de 240ml, com tampa	350.000
Água	Água Mineral sem gás	Garrafa PET de 500ml	350.000
Pão	Pão com Manteiga	Saco de papel para comportar 01 (uma) unidade de pão	350.000

4.3.1.1.1. O **Café** deverá ser fornecido em recipientes térmicos (copo descartável de isopor com tampa), com capacidade suficiente para atender a toda quantidade de comensais, de modo a manter a temperatura e suas características organolépticas, acompanhado de açúcar e adoçante (em sachês) nas mesmas proporções adequadas.

4.3.1.1.2. O **Leite** Integral deverá advir de embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas, nas opções integral, semidesnatado e/ou sem lactose. Na ausência de informe pela CONTRATANTE, deverá ser adotado como padrão a tipologia integral.

4.3.1.1.3. A **Água Mineral** deverá ser sem gás, obtida diretamente de fontes naturais com característica límpida e sem flocos ou corpos estranhos, potável, envasada em garrafa PET ou PP resistente, com capacidade para o acondicionamento de 500 mililitros (ml), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A garrafa deverá conter tampa com rosca, lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, sem manchas, sem odores, sem furos, sem fissuras e sem amassados; o rótulo deverá conter, ao menos, o nome da fonte e da empresa envasadora, com o seu CNPJ, município,

estado, composição química, características físico-químicas, data de engarrafamento e validade, impressão indelével e inapagável.

4.3.1.1.4. O Pão com Manteiga deverá ser embalado individualmente para consumo, podendo ser do tipo: francês ou fôrma, com peso mínimo de 50g. No lugar da manteiga poderá ser utilizada a margarina.

4.3.2. O fornecimento de refeições para o **Almoço e Janta** deverão dispor de cardápio com a seguinte composição:

ITEM	COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO
Preparação Base - 1	Arroz branco cozido - poderá ser por arroz integral, macarrão, arroz com legumes, arroz com leguminosas, arroz com ervas/especiarias.
Preparação Base - 2	Feijão carioca cozido - poderá ser substituído por outras leguminosas, como: feijão preto, feijoada, feijão branco, lentilha, ervilha, grão de bico, ou ainda, esporadicamente, preparações como tutu de feijão e feijão tropeiro. Obs.: É proibido o uso de espessantes nesta preparação, com exceção das preparações que, tradicionalmente, usam como ingrediente a farinha de mandioca ou de milho.
Preparação Proteica	Carnes bovinas, suínas, aves e peixes sem espinhas - Tais preparações podem se cozidas (guisados), grelhadas, assadas ou submetidas à fritura por imersão de acordo com a preparação indicada no cardápio (ex.: sobrecoxa de frango assada, costela bovina ensopada, bisteca suína grelhada, filé de peixe frito). Poderá ainda haver substituição das preparações com carnes por preparações vegetarianas, ou seja, à base de ovos, leguminosas ou derivados do leite (ex.: almôndegas de lentilha, panqueca de ricota).
Preparação Guarnição	Verduras e legumes - Tais preparações podem ser cozidas, refogadas, grelhadas e assadas de acordo com a orientação do cardápio (ex.: abóbora cabotian assada, couve refogada).

4.3.2.1. Além do acima elencado, as refeições deverão apresentar características organolépticas adequadas: cor, odor, sabor, aparência e consistência.

4.3.2.2. Os alimentos que compõem a refeição deverão:

- I. Ser frescos;
- II. Ser preparados no dia do fornecimento;
- III. Ser de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor.

4.3.2.3. As refeições deverão ser servidas em marmitex, e as mesmas deverão ser compostas por:

- a) Preparação Base 1:** Arroz ou substituição conforme cardápio (180 gramas);
- b) Preparação Base 2:** Feijão ou substituição conforme cardápio (110 gramas);
- c) Preparação Proteica:** Carnes sem osso ou Peixe (160 gramas), Carnes com osso (220 gramas), Vegetariana (160 gramas);
- d) Preparação Guarnição:** Verduras refogadas (80 gramas), Legumes refogados/assados (80 gramas).

4.3.2.4. A composição das refeições diárias deverá ser variada, diversificando as preparações e contendo o mínimo de 530g (quinhentos e trinta gramas) de peso total.

4.3.2.5. O acondicionamento das refeições deverá ser feito em embalagens tipo “marmitex” feitas em poliestireno (isopor) ou material que não libere toxinas, livre de bisfenol A (BPA), resistente ao calor.

4.3.2.6. No fornecimento das refeições prontas fica vedado:

- I. Preparações de prato base 2 (leguminosas) com uso de ingredientes ultraprocessados como linguiça tipo calabresa e/ou bacon, com exceção das preparações que, tradicionalmente, usam tais ingredientes (ex.: feijoada, tutu de feijão, feijão tropeiro);
- II. Uso de temperos industrializados. As preparações devem ser produzidas com temperos frescos (ex.: alho, cebola, salsinha, cebolinha, coentro, manjerico, alecrim, hortelã) e/ou temperos desidratados/especiarias (ex.: orégano, pimenta do reino, açafraão da terra, páprica), e ainda com quantidades moderadas de óleo e sal;
- III. Preparações de prato proteico com ingredientes ultraprocessados como linguiças, salsichas, hambúrgueres industrializados, almôndegas industrializadas, empanados industrializados, dentre outros produtos cárneos industrializados.

4.3.2.7. As unidades de medida e os quantitativos deverão ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Marmitex (Almoço)	A refeição deverá dispor de composição variada, diversificando as preparações	Embalagem tipo "marmitex" feita em poliestireno (isopor), com tampa, com capacidade de acondicionamento mínimo de 530g de peso total	350.000

Marmitex (Janta)	A refeição deverá dispor de composição variada, diversificando as preparações	Embalagem tipo "marmitex" feita em poliestireno (isopor), com tampa, com capacidade de acondicionamento mínimo de 530g de peso total	350.000
------------------	---	--	---------

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o objeto do certame em estrita conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2.** Efetuar a entrega dos alimentos e materiais observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, transporte e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
- 5.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do instrumento.
- 5.5.** Manter, durante todo o período de execução contratual, as condições que garantirão a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Edital.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do Contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste instrumento.
- 5.8.** Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega estabelecido, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá prover a aquisição, confecção, fornecimento e entrega dos alimentos e demais itens inerentes.
- 5.9.1.** A CONTRATADA disponibilizará todos os insumos necessários para a execução contratual, como: recipientes térmicos, panelas, talheres e copos descartáveis, guardanapos, e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 5.10.** Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.
- 5.11.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.12.** Observar a conduta adequada no manuseio dos alimentos e na utilização dos materiais, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá contar com protocolos e equipamentos que mantenham a temperatura ideal para os alimentos até o momento da entrega.
- 5.14.** Deverá contar com equipe mínima de 04 (quatro) profissionais para atuarem na distribuição dos objetos contratados nos pontos a serem sinalizados pela CONTRATANTE.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá seguir todas as normativas sanitárias e de padronização (como a ABNT, por exemplo) que se apliquem.
- 5.16.** A CONTRATADA, quando da confecção das refeições deverá evitar o desperdício dos recursos e dos alimentos, realizando o correto emprego e/ou descarte dos detritos gerados.
- 5.17.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do ajuste.
- 5.17.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.** Vistoriar os produtos e serviços entregues, podendo sustar, recusar ou rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- 6.3.** Fiscalizar e avaliar a execução contratual.
- 6.4.** Designar preposto para o acompanhamento e fiscalização do instrumento.
- 6.5.** Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável da CONTRATANTE.
- 6.6.** Aplicar as penalidades previstas em Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.7.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** A empresa deverá dispor, em seu quadro de funcionários, de um(a) técnico(a) Nutricionista, e deverá apresentar as documentações pertinentes (como o CRN-3, por exemplo), com experiência comprovada, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao escopo dessa contratação.
- 7.2.** Os funcionários responsáveis pela execução contratual deverão ter vínculo com a empresa e/ou comprovar vínculo trabalhista através de CLT/Contrato de prestação de serviços.
- 7.3.** Comprovação de que o estabelecimento está apto ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

8. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.
- 8.1.1.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

9. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, ficando estabelecido que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais, não transferem para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a prestação dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura e enviará para a CONTRATANTE juntamente das demais documentações pertinentes, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.

10.2. Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

10.2.1. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na Nota Fiscal, essa comunicará a CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

10.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante aceite da nota e emissão de ateste pelo fiscal do instrumento.

10.3.1. No que tange o subitem 10.2.1, o prazo de que trata o item 10.3, começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

10.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo também será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

10.5. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades neste Termo abarcadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

11.1.1. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.1.1.1. A expiração do prazo de vigência da ARP não implica na extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

11.1.1.2. A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse - ou não - na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sob pena de multa.

(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC Processo Administrativo Nº: 6074.2025/0007857-1, referente à prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo (Cozinha/Estabelecimento):

Distância do Marco-Zero de São Paulo:

Representante Legal/Preposto:

Telefone:

E-mail:

Apresenta a proposta tem por objeto a prestação de serviços de preparo, fornecimento de suporte para o alimento (talheres, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas), transporte e distribuição de refeições (Café da Manhã, Almoço e Janta) para atendimento de situações de calamidade e emergências, conforme especificações e condições do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

Item	Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Café da Manhã	Café da Manhã	350.000		
	Refeição	Almoço	350.000		
		Jantar	350.000		

Declaramos, sob as penas da lei:

- Que o serviço e os produtos propostos atendem integralmente a todas as especificações nutricionais, de composição, gramatura, validade e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), incluindo a vedação ao uso de ingredientes ultraprocessados e temperos industrializados em itens específicos.
- Que temos capacidade técnico-operacional para realizar o preparo, transporte e distribuição dos alimentos, na quantidade requisitada, em até 06 (seis) horas a partir da emissão da Ordem de Serviços, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.
- Que nossa cozinha/estabelecimento está localizado no raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do Marco-Zero do Município de São

Paulo.

OU

3. a.2) Caso a empresa esteja estabelecida em um raio superior, a empresa se compromete a indicar o endereço definitivo da produção e apresentar a documentação comprobatória de localização no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o descumprimento da obrigação, após o prazo estabelecido, implicará nas penalidade dos itens 20.4.5 e 20.2.b deste edital, reservado o direito do contraditório e da ampla defesa.

4. Que dispomos de equipe de profissionais para atuarem na direta e indiretamente na prestação dos serviços, bem como de protocolos e equipamentos para manter a temperatura ideal dos alimentos até o momento da entrega.

CONDIÇÕES GERAIS E VALIDADE

Validade da Proposta: A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias dias, a contar da data da sua apresentação.

Aceite de Condições: Declaramos o conhecimento e a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022)

Assumimos total responsabilidade por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto.

Indicação do Preposto do Contrato:

Preposto/Contato de Emergência:[Nome do Contato]

Telefone de Contato (24h):[Telefone]

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco do Brasil

Agência:

Conta Corrente:

Cidade/UF ____ de ____ de 2025

Nome / RG e CPF do Representante

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

ANEXO II "A" - PLANILHA DE CUSTOS

NOTA INTRODUTÓRIA.

Esta planilha é **meramente orientativa**, sendo sua estrutura e detalhamento passíveis de alteração e adequação conforme a conveniência e o detalhamento de custos do licitante.

Esta planilha destina-se exclusivamente a detalhar a composição dos custos unitários da Contratada, servindo como base técnica e econômica para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tal solicitação só poderá ser motivada pela superveniência de fatos alheios à vontade das partes, tais como: fatos imprevisíveis; fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que acarretem o aumento ou a diminuição fundamental dos custos da execução do objeto, inclusive no que tange à sazonalidade e variação de preço dos gêneros alimentícios (art.103 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em caso de solicitação de reequilíbrio, a análise da Administração restringir-se-á, obrigatoriamente, aos custos e itens que constarem detalhadamente na planilha apresentada pela Contratada.

Unidade de Referência para Cálculo: 1 (Uma) Refeição (Preencher separadamente para Café da Manhã, Almoço e Jantar).

MÓDULO	DESCRIÇÃO DO CUSTO	BASE DE CÁLCULO / OBSERVAÇÃO
A	CUSTOS DIRETOS DA REFEIÇÃO	
A.1	Café	240ml
A.2	Café com Leite	240ml
A.3	Água Mineral sem gás	500ml
A.4	Pão com Manteiga	01 (uma) unidade de pão
A.5	Matéria-Prima e Insumos (Produção)	Custo dos Insumos por porção
A.6	Preparação Base - 1	Custo por porção: Arroz (180g) ou substituições
A.7	Preparação Base - 2	Feijão (110g)
A.8	Preparação Proteica	Carnes sem osso ou Peixe (160 gramas), Carnes com osso (220 gramas), Vegetar
A.9	Preparação Guarnição	Custo por porção: Guarnições (Verduras/Legumes - 80g cada) [cite: 79]e Café/Leite/Água Mineral (Caf
A.10	Embalagens e Suporte (Descartáveis)	Conforme exigência do Item 3.2.1 e 4.3.1.1 do TR
A.10.1	Embalagem Principal	Marmitex em poliestireno (isopor) com tampa (Almoço/Janta - item 4.3..2.5 do TR)
		Copo de isopor de 240ml (Café/Leite - Item 4.3.1.1 do TR)

A.10.2	Embalagens e Itens de Apoio	Talheres descartáveis (item 5.9.1 do TR)
		guardanapos (item 5.9.1 do TR)
		saco de papel para pão (item 5.9.1 do TR)
		Sachês de açúcar/adoçante (item 4.3.1.1.1 do TR)
Subtotal Custo Direto (A)		
B	CUSTOS DE MÃO DE OBRA	
B.1	Mão de Obra de Produção (Direta)	Salário, Encargos Sociais e Benefícios (Cozinheiro(s), Auxiliar(es) de Cozinha) rateados por refeição em
B.2	Mão de Obra de Distribuição (Direta)	Equipe Mínima de 04 (quatro) Distribuidores/Logística (Item 3.3 e 5.14 do TR) (Custo rateado por refeição)
Subtotal Mão de Obra (B)		
C	CUSTOS OPERACIONAIS, GERAIS E RATEIO	
C.1	Recursos Humanos Indiretos	Custo da Nutricionista (Responsável Técnico) Pessoal Administrativo, Gerencial (Rateio mensal alocado)
C.2	Custos de Instalações	Aluguel, Água, Energia, Gás, Telefonia (Rateio da Cozinha e Escritório por refeição).
C.3	Custos de Logística e Transporte	Frota de Veículos (Depreciação, Combustível, Manutenção), incluindo o custo da prontidão e da entrega
C.4	Custos de Seguros, Manutenção e Higiene	Seguro de responsabilidade civil, Manutenção de equipamentos de cozinha, produtos de higiene e saneamento
Subtotal Custos Operacionais (C)		
D	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (Incidentes sobre o Faturamento)	
D.1	PIS/COFINS (Conforme Regime Tributário)	Percentual incidente sobre o valor total da proposta (inserir o percentual)
D.2	ISS	Alíquota (inserir o percentual)
Subtotal Encargos Tributários (D)		
E	CUSTOS FINANCEIROS E LUCRO	
E.1	Custo Financeiro	Custo de capital considerando o prazo de pagamento
E.2	Lucro (L)	Percentual de Lucro Desejado (Margem sobre o custo total)
Subtotal Lucro e Custo Financeiro (E)		
F	PREÇO TOTAL DA REFEIÇÃO (UNITÁRIO)	SOMA (A) + (B) + (C) + (D) + (E)

Cidade/UF ____ de ____ de 2025

Nome / RG e CPF do Representante
Assinatura



(PAPEL TIMBRADO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025
PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1
TIPO: MENOR PREÇO ANUAL

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A **[INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[INSERIR CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO DA IDENTIDADE]** e do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei:

- a) Pleno Conhecimento e Aceite das Condições de Localização OU Declaração de Compromisso Pós-Assinatura do Contrato:**
- a.1) Que, ao participar deste certame a empresa CONTRATADA deverá dispor de cozinha/estabelecimento em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do marco-zero do município de São Paulo**
- OU**
- a.2) A empresa se compromete a indicar o endereço definitivo da produção e apresentar a documentação comprobatória de localização no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o descumprimento da obrigação, após o prazo estabelecido, implicará nas penalidade dos itens 20.4.5 e 20.2.b deste edital, reservado o direito do contraditório e da ampla defesa.**
- b) Cumprimento do Prazo de Entrega em Emergência:**
- b.1) Que, deverá providenciar a aquisição, manuseio, preparo, transporte e a entrega dos alimentos, na quantidade requisitada, em até 06 (seis) horas no(s) local(ais) a serem indicados.**
- c) Disponibilidade para Atendimento Contínuo:**
- c.1) Que, a equipe de deverá atuar em todos os dias da semana que for acionada, contando finais de semana e feriados.**
- d) Disponibilidade de Equipe Mínima para Distribuição:**
- d.1) Que, deverá contar com equipe mínima de 04 (quatro) profissionais para atuarem na distribuição do objeto contratado.**
- e) Cumprimento das Normativas Sanitárias e de Padronização:**
- f) Não Subcontratação:**
- f.1) É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do ajuste,**
- f.2) Que, segue todas as normativas sanitárias e de padronização que se apliquem, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.**
- g) Provisão Completa de Insumos:**
- g.1) Que, disponibilizará todos os insumos necessários para a execução contratual, como: recipientes térmicos, panelas, talheres e copos descartáveis, guardanapos, e o que mais for necessário.**
- h) Manutenção da Temperatura Adequada dos Alimentos:**
- h.1) Que, conta com protocolos e equipamentos que mantenham a temperatura ideal para os alimentos até o momento da entrega**
- i) Que, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI**

do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

j) Que, inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

k) Que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

l) Que em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

m) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

n) Que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

o) De não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – ANEXO IV.

p) Que, a empresa possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos para o objeto da contratação e possíveis aplicações de sanções.

Cidade/UF ____ de ____ de 2025

Nome / RG e CPF do Representante

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Cidade/UF ____ de ____ de 2025

Nome / RG e CPF do Representante

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo	≥	1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		

Índice de Liquidez Corrente (LC):	Ativo Circulante	≥	1
	Passivo Circulante		

Índice de Solvência Geral (ISG):	Ativo Total	≥	1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		

Patrimônio líquido o capital social correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta comercial:

Patrimônio líquido: R\$

Capital Social: R\$

obs.: Este anexo poderá ser dispensado quando a análise econômico financeira, com seus índices devidamente calculados, já fizer parte integrante do balanço patrimonial apresentado pela empresa melhor classificada no momento da habilitação.

Cidade/UF ____ de ____ de 2025

Nome / RG e CPF do Representante

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO - VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº XXX/SMDHC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6074.2025/0007857-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e três, a Prefeitura de São Paulo, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, designado pela Portaria 079/SMDH/2025 e pelo servidor **JEFFERSON EDUARDO CHAVES**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor:, RG, CPF, estado civil, profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no processo nº 6074.2025/0007857-1, autorizado de acordo com o Despacho SEI, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada no manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo**, compreendendo o preparo, o fornecimento de suporte para o alimento (talheres, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas), bem como o transporte e a distribuição dos itens, conforme especificações e quantitativos anuais estimados constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Os tipos de alimentação registrados compreendem: Café da Manhã, Almoço e Jantar, com as características técnicas detalhadas no Item 4 do Termo de Referência.

1.2. São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como Cadastro Reserva, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Cadastrada	CNPJ
2º		
3º		
4º ...		

1.2.1. As empresas que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se comprovarem, quando convocadas, que continuam atendendo as condições de habilitação e mediante celebração de ajuste, conforme modelo **ANEXO VI**, devidamente adaptado ao caso.

(Obs.: se não houver interessados no Cadastro Reserva, o item 1.2. será excluído)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1 O preço unitário de cada item registrado é o proposto pela **DETENTORA DA ATA** no certame, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Registrado
01	Café da Manhã	Refeição	350.000	R\$
	Almoço	Refeição	350.000	R\$
	Jantar	Refeição	350.000	R\$

2.2 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência, englobando todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, distribuição e todos os materiais de suporte.

2.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será regida pelos termos do Art. 103 e Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de solicitação formal da **DETENTORA DA ATA**, baseada na planilha de custos apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1. Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (23/10/2025), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.1.1.1. O índice previsto no item 3.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.1.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.1.3 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.

3.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 5 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.4. O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.4.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1.1. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022 e subitem 9.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

3.4.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

3.4.2.1. O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM para análise e deliberação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

3.4.2.2. Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

3.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

3.6. Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma cota, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observada a prioridade de contratação da cota reservada.

3.6.1. Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma cota, observar-se-á a classificação original.

3.6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou promovido pela Administração, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que altere significativamente as condições originalmente pactuadas, em especial quanto a custos de insumos, mão de obra, transporte ou outros elementos relevantes da formação de preços.

3.6.2.1 Configuram hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro, a título de mero exemplo e não taxativo, entre outras:

- Elevação significativa dos preços de insumos essenciais (alimentos, combustível, materiais descartáveis), comprovada por índices oficiais ou laudos técnicos;
- Alterações legais, normativas ou tributárias que afetem diretamente os custos contratuais;
- Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, como greves, calamidades, pandemias ou situações emergenciais que comprometam a cadeia logística;
- Situações de desabastecimento generalizado ou interrupção de fornecimento por motivos não atribuíveis à CONTRATADA.

3.6.3. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada, acompanhada de:

- Justificativa técnica e econômica do pedido;
- Documentação comprobatória do evento que gerou o desequilíbrio;
- Planilha de composição de custos atualizada, comparando valores originais e os propostos;
- Referência a índices setoriais, publicações oficiais ou documentos que comprovem a variação dos preços.

3.6.4. O pedido será analisado pela Administração mediante parecer técnico e jurídico, observando-se o princípio da razoabilidade e o interesse público, podendo ser deferido total ou parcialmente.

3.6.5. A decisão administrativa sobre o pedido de reequilíbrio deverá ser motivada e formalizada, devendo ser proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

3.6.6. O reequilíbrio não se confunde com o reajuste anual previsto na cláusula específica desta Ata, sendo ambos direitos distintos e não cumulativos.

3.6.7. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro não implicará direito automático à prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, devendo eventual extensão de prazo ser solicitada e avaliada em processo administrativo próprio.

3.6.8 Serão aplicados o reajuste e o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços a todos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

4.1.1 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.1.2 A expiração do prazo de vigência da ARP não implica na extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

4.1.3 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse - ou não - na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo anual estimado do objeto, cujos preços são registrados nesta Ata, é de **1.050.000 (um milhão e cinquenta mil refeições)**, sendo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) unidades para cada tipo de alimentação (Café da Manhã, Almoço e Jantar).

5.2 A DETENTORA terá a responsabilidade de gerir a logística de entrega e a equipe de distribuição, devendo a execução ocorrer em congruência ao horário de início das ações de atendimento à população vulnerável.

5.3 O horário pode ser alterado conforme as necessidades da ação de resposta à emergência.

5.4 A DETENTORA se obriga a cumprir, **obrigatoriamente**, todas as atividades e prazos descritos no **Item 3 (DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)** e no **Item 4 (DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO)**, do ANEXO I - Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

5.5 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.5.1 A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizarem a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.6 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.6.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.7 A entrega da nota de empenho e a assinatura do Termo Contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.7.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.7.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal.

5.8 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.9 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.10 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

5.11 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.11 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.11.1 Ao receber a ordem de Serviço e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.12 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.13 O prazo máximo para entrega do produto será de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço a ser fornecido pela Contratante emitida com 24 de antecedência por meio eletrônico à DETENTORA, indicando quantitativo de itens e locais de entrega, até o limite diário para todos os locais de 7.000 kits, devendo ser cumpridos os horários de entrega estabelecidos pela Unidade Requisitante;

5.13.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11.1 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.14 A entrega do objeto deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de serviço e da nota de empenho;

5.15 As notas fiscais deverão conter os números correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.16 A unidade requisitante não poderá receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.17 Constatadas irregularidades nas refeições, a unidade requisitante poderá:

5.17.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.17.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la de imediato após a notificação por escrito;

5.17.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.18 O recebimento dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento

equivalente, desde que atestada pelo fiscal do contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.19 O recebimento pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a hora final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.21 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Após a prestação dos serviços objeto desta licitação, a DETENTORA emitirá Nota Fiscal/Fatura e enviará para o ORGÃO GERENCIADOR, juntamente das demais documentações pertinentes, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.

6.2 Após o recebimento, o fiscal designado pelo ORGÃO GERENCIADOR fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

6.3 Caso o ORGÃO GERENCIADOR encontre quaisquer inconsistências na Nota Fiscal, essa comunicará a DETENTORA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

6.4 O pagamento será efetuado pelo ORGÃO GERENCIADOR no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA, mediante aceite da nota e emissão de ateste pelo fiscal do instrumento.

6.5 No que tange o subitem 6.2, o prazo de que trata o item 6.4, começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.6 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo também será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

6.7 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a DETENTORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades neste Termo abarcadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA

7.1 O ORGÃO GERENCIADOR, além dos deveres e responsabilidades especificados no **ANEXO I** - Termo de Referência, se compromete a:

a) dispor de cozinha/estabelecimento em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do Marco-Zero do Município de São Paulo, ou comprovar o endereço definitivo de produção no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme o item "a" da Declaração de Condições Operacionais.

b) realizar a aquisição, manuseio, preparo, transporte e a entrega dos alimentos, em estrita conformidade com as especificações nutricionais e de composição do Termo de Referência, no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas a partir da Ordem de Serviço (OS).

c) fornecer todos os insumos de suporte para o alimento, incluindo potes e copos de isopor com tampas, talheres descartáveis, guardanapos, e demais itens necessários para o consumo e distribuição.

d) manter protocolos e equipamentos de conservação que garantam a temperatura ideal dos alimentos (quente/frio) desde o preparo até o momento da entrega e distribuição final, conforme as normas sanitárias vigentes.

e) assegurar a atuação da equipe de distribuição em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, conforme a necessidade de acionamento do ORGÃO GERENCIADOR.

f) designar um Responsável Técnico (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho competente, para acompanhar e supervisionar todas as etapas da produção e distribuição dos alimentos.

g) disponibilizar equipe com mínimo de 04 (quatro) profissionais para atuarem na distribuição dos objetos contratados nos pontos a serem sinalizados pela CONTRATANTE.

h) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

i) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;

j) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

k) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

l) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

m) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

n) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

o) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados;

p) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

q) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por meio de um Fiscal do Contrato devidamente designado, a fim de atestar o integral cumprimento de todas as obrigações da DETENTORA, em conformidade com o Termo de Referência.

r) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

s) Exigir da DETENTORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

7.2 A(s) DETENTORA(S), além dos deveres e responsabilidades especificados no **ANEXO I** - Termo de Referência, se obriga(m) a:

a) fornecer até o total estimado estabelecido na presente Ata de Registro de Preços;

b) comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior ou caso fortuito impeditivo do cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 A DETENTORA estará sujeita às seguintes multas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

8.2.1 Inexecução total do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada (Ordem de Serviço não cumprida), por inexecução parcial do ajuste.

§ 1º: Será considerada inexecução parcial a rejeição da remessa por não conformidade (qualidade, quantidade, gramatura, ingredientes vedados, temperatura inadequada) ou a não correção do objeto rejeitado no prazo imediato, conforme previsto neste Edital.

8.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, tais como: Não manutenção da qualificação técnica (ex: falta de Nutricionista ou Alvará Sanitário válido) durante a execução; Subcontratação total ou parcial do objeto; Não utilização da equipe mínima de distribuição (04 profissionais) quando acionada; Uso de ingredientes ultraprocessados ou temperos industrializados vedados, constatado o uso.

8.2.4 Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, por não manifestar o interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência e/ou de não manter a documentação de habilitação válida e vigente.

8.2.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da DETENTORA;

8.2.6 Multa por atraso no fornecimento (após o prazo de 06 horas): Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, para cada período de 30 (trinta) minutos de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da remessa.

8.2.7 Ocorrendo atraso superior a 02 (duas) horas após o prazo de 06 horas (ou após o prazo estipulado na Ordem de Serviço), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto e considerar a remessa inexecutada parcialmente, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste (Item 20.4.2) e não pagamento integral da parcela correspondente.

8.2.8 A não entrega da remessa pela DETENTORA no prazo final estabelecido implica em cancelamento da remessa e a incidência da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remessa não entregue, sem pagamento algum por parte da Administração.

8.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

8.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas na alínea "c", do item 8.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

8.4.2 A senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 8.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

8.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

8.4.3.2 Entendendo o ÓRGÃO GERENCIADOR pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

8.4.3.4 Na hipótese do item 8.4.3.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

8.5 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente à DETENTORA.

8.6 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

8.6.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

8.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

8.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro - São Paulo/SP, e protocolizado nos dias

úteis, das 08h00 às 17h00.

8.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b)** a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

9.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

9.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

9.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.6 Rescindida a ata de registro de preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva cota, integrantes do Cadastro Reserva, observados a ordem de classificação e o atendimento às condições de habilitação, acerca do interesse em assumir a presente ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

9.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva, sem aplicação de penalidade.

9.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital do pregão que precedeu este ajuste, para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

9.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 20.3.5 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (ANEXO VII do Edital) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Oitava desta Ata.

10.2.1 O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2 A DETENTORA não poderá possuir pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN estará impedida de contratar com a Administração Municipal, bem como constar a ausência de apontamentos da Detentora junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019, do Tribunal de Contas do Município.

10.2.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a DETENTORA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

10.2.3 Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

10.2.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O prazo de entrega deverá se dar de acordo com o item 4 do ANEXO I - Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste e faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

10.3.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de feitos até a hora final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes e respectiva comprovação.

10.3.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 10.3.1 serão indeferidos de pronto.

10.3.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 10.3.1 serão analisados e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

10.4 Os locais de entrega serão disponibilizados pela Unidade Requisitante sendo que a Detentora efetuará a entrega em até 12 pontos do município de São Paulo.

10.5 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

10.5.1 O recebimento do objeto pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

10.5.2 Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

10.5.3 O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 30 (trinta) minutos corrida, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

10.6 O descarregamento do material ficará a cargo da DETENTORA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

10.7 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;

b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

10.7.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1 Órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, desde que obtenham **anuência prévia e expressa do órgão gerenciador**, conforme dispõe o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A adesão estará limitada a um quantitativo **não superior ao registrado para os órgãos participantes**, observado o limite de até **100% (cem por cento)** do total por item constante nesta Ata.

11.3 A responsabilidade pelas contratações decorrentes da adesão será exclusiva do órgão ou entidade aderente, inclusive quanto à fiscalização, recebimento do objeto e aplicação de penalidades.

11.4 A CONTRATADA poderá recusar a contratação por adesão, desde que apresente justificativa fundamentada, sem que isso gere penalidade ou prejuízo na Ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº __/SMDHC/2025, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025** e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):

DETENTORA: Preposto/Contato de Emergência:[Nome do Contato] **Telefone de Contato (24h):** [Telefone]

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ROBERTO CARDOSO FERREIRA
Chefe de Gabinete
SMDHC - **ÓRGÃO GERENCIADOR**

JEFFERSON EDUARDO CHAVES
Coordenador Administrativo e Financeiro
SMDHC - **ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....
.....
..... - **DETENTORA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/SMDHC/2025.

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

PROCESSO: 6074.2025/0007857-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 90016/SMDHC/2025 e da Ata de Registro de Preços ___/SMDHC/2025.

CONTRATANTE:**CONTRATADA:****VALOR DO CONTRATO:****DOTAÇÃO A SER ONERADA:****NOTA DE EMPENHO:**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na....., nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº....., neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls....., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de alimentação de emergência (Café da Manhã, Almoço e Jantar)**, compreendendo o preparo, o fornecimento de suporte (potes/copos de isopor, talheres, guardanapos), o transporte e a distribuição, nos termos do **ANEXO I - Termo de Referência** e da proposta da DETENTORA (SEI.....), constantes do Processo Administrativo nº 6074.2025/0007857-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/SMDH/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90016/SMDHC/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço (OS).

2.2 O prazo máximo e improrrogável para entrega do objeto será de **até 06 (seis) horas**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, indicando quantitativo de itens e locais de entrega, devendo ser cumpridos os horários de distribuição estabelecidos.

2.3 O descumprimento do prazo estipulado no subitem 2.2 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato é de ___ dias/meses/ano, de **[DATA INICIAL]** (inclusive) a **[DATA FINAL]**, podendo ser prorrogado em períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ [VALOR POR CONTRATO]** (Por extenso), conforme seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Registrado
01	Café da Manhã	Refeição	350.000	R\$
	Almoço	Refeição	350.000	R\$
	Jantar	Refeição	350.000	R\$

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, se for o caso.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº....., no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

4.5 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 23/10/2025, em SEI 144938957 do processo 6074.2025/0007857-1.

4.6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.6.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas (ANEXO I), o prazo de entrega (Cláusula Segunda) e as demais condições contratuais, respondendo pela qualidade dos produtos e pelo fornecimento.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que for rejeitado pela CONTRATANTE. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil para que não haja prejuízo ao prazo de entrega.

5.3. Prover a manuseio, preparação, fornecimento e entrega dos alimentos e demais itens inerentes, incluindo: i. **Insumos de Suporte:** Recipientes térmicos, panelas, talheres e copos descartáveis, guardanapos e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços. ii. **Controle de Temperatura:** Contar com protocolos e equipamentos que mantenham a temperatura ideal dos alimentos até o momento da entrega. iii. **Logística e Pessoal:** Contar com equipe mínima de **04 (quatro) profissionais** para atuarem na distribuição nos pontos sinalizados pela CONTRATANTE, observando o prazo estipulado respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

5.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do instrumento.

5.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, transporte e demais encargos de qualquer natureza, inclusive os relativos à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, necessários à execução do objeto contratual.

5.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade.

5.7. Cumprir todas as normativas sanitárias e de padronização que se apliquem, bem como os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, evitando o desperdício de recursos e realizando o correto emprego e/ou descarte dos detritos gerados.

5.8. Indicar funcionário de seu quadro para atuar como **preposto** junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à prestação de serviços.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do ajuste, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

5.10. Comparecer e prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

5.11. Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados, deverão ser refeitos imediatamente para que não venham a prejudicar o prazo de entrega estabelecido, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

5.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.13. Observar a conduta adequada no manuseio dos alimentos e na utilização dos materiais, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.14. Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações e prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;

5.16. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas – **ANEXO I** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço (OS) para o início do fornecimento e analisar os pedidos de prorrogação do prazo de entrega apresentados pela CONTRATADA.

6.1.3. Designar formalmente o gestor e/ou o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização do instrumento, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços.

6.1.4. Vistoriar os produtos e serviços entregues, avaliando a qualidade por ocasião da entrega, e sempre que julgar necessário. A CONTRATANTE poderá sustar, recusar ou rejeitar os produtos se estiverem em desacordo com as especificações e obrigações, notificando a CONTRATADA para proceder à substituição.

6.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação.

6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas

estabelecidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.7. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados quando realizados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.1.8. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas neste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável da CONTRATANTE.

6.1.8. Exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e de todas as condições, especificações do Edital do Pregão Eletrônico 90016/SMDHC/2025, que precedeu esse ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da cópia reprográfica da Nota de Empenho e das documentações pertinentes, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024 e demais normativas municipais.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura e a execução dos serviços serão submetidas à análise e ateste do fiscal designado pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura **sem incorreções** e devidamente atestada.

7.2.1. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, a CONTRATADA será comunicada imediatamente para que os problemas sejam sanados.

7.2.2. O prazo de 30 (trinta) dias será **interrompido** caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA (incluindo a correção de Notas Fiscais) ou da Administração, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e a Nota Fiscal for reapresentada sem incorreções.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, indicado pela contratada, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.4. A CONTRATANTE efetuará, quando for o caso, a retenção e o recolhimento do **ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas e retenções/glosas.

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, aplicam-se as regras de retenção do ISSQN na fonte, conforme a legislação municipal (Lei Municipal nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/09), caso a CONTRATADA não apresente prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município.

7.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento (sem prejuízo das sanções cabíveis) nas hipóteses em que a CONTRATADA: a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades neste Termo abarcadas; b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9. Na hipótese de existir **Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho**, a CONTRATANTE se obriga a **encaminhar** cópia(s) da(s) mesma(s) à CONTRATADA, devendo esta, por sua vez, anexá-la(s) aos demais documentos para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins e de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório de medição referente a prestação de serviços executados, de acordo com cada Ordem de Serviço expedida, sendo o mencionado relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** do edital do qual resultou esta contratação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior ou caso fortuito impeditiva do cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo por 03 (três) anos.

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.3.1 Inexecução total do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

20.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada (Ordem de Serviço não cumprida), por inexecução parcial do ajuste.

§ 1º: Será considerada inexecução parcial a rejeição da remessa por não conformidade (qualidade, quantidade, gramatura, ingredientes vedados, temperatura inadequada) ou a não correção do objeto rejeitado no prazo imediato, conforme previsto neste Edital.

20.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, tais como: Não manutenção da qualificação técnica (ex: falta de Nutricionista ou Alvará Sanitário válido) durante a execução; Subcontratação total ou parcial do objeto; Não utilização da equipe mínima de distribuição (04 profissionais) quando acionada; Uso de ingredientes ultraprocessados ou temperos industrializados vedados, constatado o uso.

20.3.4 Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, por não manifestar o interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência e/ou de não manter a documentação de habilitação válida e vigente.

20.3.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

20.3.6. Multa por atraso no fornecimento (após o prazo de 06 horas): Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, para cada período de 30 (trinta) minutos de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da remessa.

20.3.6.1. Ocorrendo atraso superior a 02 (duas) horas após o prazo de 06 horas (ou após o prazo estipulado na Ordem de Serviço), a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto e considerar a remessa inexecutada parcialmente, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste (Item 20.4.2) e não pagamento integral da parcela correspondente.

20.3.6.2. A não entrega da remessa contratada no prazo final estabelecido implica em cancelamento da remessa e a incidência da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remessa não entregue, sem pagamento algum por parte da Administração.

20.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro - São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

20.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

20.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento, todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico, assim como a situação perante o Cadastro Informativo Municipal (CADIM Municipal), deverão estar regular e vigente.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo nº 6074.2025/0007857-1

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Nome
Cargo
Secretaria

(assinado digitalmente)

Nome
Cargo
Secretaria

(assinado digitalmente)

.....

.....

..... - CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0007857-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/SMDHC/2025.

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL.

OBJETO: Prestação de serviços de manuseio de alimentos para o atendimento de situações de calamidade e emergências no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo, além do preparo, o fornecimento de suporte para o alimento, talheres descartáveis compatíveis com a refeição, guardanapos, potes e copos de isopor com tampas, bem como o transporte e a distribuição, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, com fornecimento por demanda, com contratação eventual e futura.

ANEXO VIII - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de início poderá ser encaminhada por e-mail, SEI e deverá constar as seguintes informações.

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: __/__/__ [Sequencial/Ano].

ÓRGÃO REQUISITANTE: _____ [Nome da Secretaria ou Coordenadoria Solicitante]

DATA DE EMISSÃO DA OS: _____ [DD/MM/AAAA]

HORA DE EMISSÃO DA OS: __H:__

HORA LIMITE PARA ENTREGA (TÉRMINO DO PRAZO): __H:__

TIPO DE REFEIÇÃO:

(☐) Café da Manhã - quantidade _____, _____ [Endereço: Rua / Praça, Nº, Bairro - CEP:]

(☐) Almoço - quantidade _____, _____ [Endereço: Rua / Praça, Nº, Bairro - CEP:]

(☐) Jantar - quantidade _____, _____ [Endereço: Rua / Praça, Nº, Bairro - CEP:]

Indicar algum servidor ou responsável no local (se houver): _____ [Nome / Telefone].

- A entrega deve ser acompanhada de todos os insumos de suporte (talheres descartáveis, guardanapos, embalagens térmicas) e deve ser supervisionada pelo Nutricionista Responsável da Contratada.
- A temperatura adequada no momento do recebimento, devendo atender às normas sanitárias.
- Em caso de atraso superior ao prazo contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato

(assinado digitalmente) ou manualmente

Nome: _____

RF nº _____